



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3996, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 40 (quarenta) Agentes de Combate a Endemias.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 216 da Lei Municipal nº 2.586 de 20 de abril de 2010, autorizado a contratar por tempo determinado 40 (quarenta) Agentes de Combate a Endemias.

Art. 2º. O prazo de contratação dos profissionais de que trata o art. 1º será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, em caso de necessidade, por igual período.

Parágrafo único. A contratação dos profissionais será efetivada mediante processo seletivo simplificado, que consiste em análise curricular, títulos e entrevista pessoal do candidato.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Os contratos são de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos elencados no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 2.586 de 20 de abril de 2010.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



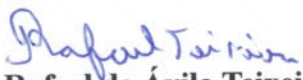


MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 28 de junho de 2021


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:



Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PLE 020/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 015651 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3B99C18301E9C087C27EE95D7300FB2C

